

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000 Telefone (27) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19 www.camarasdn.es.gov.br / admin@camarasdn.es.gov.br

Ano 2022

PROCESSO

Nº 007

INTERESSADO: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PROJETO: Mensagem nº 03 capeando o Projeto de Lei nº 02 de 04 de janeiro de 2022

ASSUNTO: Altera a Lei Municipal nº 850, de 21 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, cria o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar e o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.

TRAMITAÇÃO	DIA/MÊS	VEREADORES PRESENTES	VEREADORES APROVAM O	VEREADORES REJEITAM O	VEREADORES ABSTÊM-SE
EXPEDIENTE	14.02.22	9	PROJETO	PROJETO	DO PROJETO
1ª DISCUSSÃO	14.02.22	9	8	_	
2ª DISCUSSÃO	21.02.22	8	7	-	-

TRAMITAÇÃO	VEREADORES CONTRÁRIOS AO PROJETO
1ª DISCUSSÃO	
2ª DISCUSSÃO	

DATA	PEDIDO DE VISTAS (VEREADORES)	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

MENSAGEM Nº 03, DE 04 DE JANEIRO DE 2022

Exm.º Sr.
NILDO CARLOS PECEMILIS
DD. Presidente da Câmara Municipal
São Domingos do Norte/E.S.

Excelentíssimo Senhor Presidente, Excelentíssimos Senhores Vereadores:



Encaminhamos para apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei que segue anexo, o qual altera a Lei nº 850, de 21 de Dezembro de 2016, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, cria o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar e o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.

A Lei Municipal 850/2016, indica, em seu artigo 12, que a representação do Poder Executivo será composta pelos seguintes membros:

Art. 12 São membros natos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, indicados pelo Poder Executivo:

- I Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- II Um representante da Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social:
 - III Um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
 - IV Um representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
 - V Um representante do Gabinete do Prefeito Municipal.

Ocorre que, através da Lei nº 967, de 23 de dezembro de 2019, houve o desmembramento da antiga Secretaria de Administração e Finanças, ficando instituída a Secretaria Municipal de Administração e





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Recursos Humanos e a Secretaria Municipal de Fazenda, estando estas desvinculadas a partir desta alteração legislativa.

Diante desta conjuntura, é imprescindível a alteração desta lei no que tange a composição do poder executivo, a fim de que o Conselho possa ter suas atividades em funcionamento de forma regular.

Outrossim, importante ressaltar que não é possível manter as duas secretarias na forma em que se encontra na lei, por tratar-se de um conselho com composição de membros paritários. Sendo assim, a alteração foi disposta da forma que melhor atenderá as necessidades do conselho.

Diante de todo o exposto e certa da importância do projeto de lei em questão, solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa, <u>em regime de URGÊNCIA</u>, e na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Atenciosamente,

ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

PROJETO DE LEI Nº 02 DE 04 DE JANEIRO DE 2022

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 850. DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016, OUE DISPÕE **SOBRE POLÍTICA** MUNICIPAL DE **ATENDIMENTO** AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, O CONSELHO TUTELAR E O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.	1° O	art.	12	da	Lei	Municipal	n°	850,	de	21	de	dezembro	de	2016,	passa	a	vigorar	com	as
segu	intes	alter	açõ	es:															

"Art. 12.....

IV - Um representante da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos; V- Um representante da Secretaria Municipal de Fazenda."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

São Domingos do Norte - ES, 04 de janeiro de 2022.

ANA IZABEL MACARNE DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

APROVADO EM Trimeira
DISCUSSÃO POR Unanimiolade
S FAVORÁVEIS—CONTRÁRIOS
—ABSTENÇÕES—AUSÊNCIAS
SALA DAS SESSÕES 14 102122
PRESIDENTE

APROVADO EM Segunda

DISCUSSÃO POR <u>Unanimidade</u>

FAVORÁVEIS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÕES AUSÊNCIAS

SALA DAS SESSÕES PLIOZIZZ

PRESIDENTE



FOLHAS Nº 04

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000 Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19 www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer oferecido ante ao Projeto de Lei nº 02, de 04 de janeiro de 2022, que "Altera a Lei Municipal nº 850, de 21 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, cria o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar e o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências".

Trata-se de Projeto de Lei nº 02/2022, que altera as disposições da Lei Municipal nº 850, de 21 de dezembro de 2016.

De acordo com a justificativa apresentada Prefeita Municipal, a alteração desta Lei é imprescindível, a fim de que o Conselho possa ter suas atividades em funcionamento de forma regular.

É o relatório.

Opino.

Em consonância com o art. 35, inciso I e art. 41, inciso I e § 1°, ambos do Regimento Interno desta Casa de Leis:

Art. 35. Cabe às Comissão Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável:

I- discutir e votar as proposições que lhes forem distribuídas e sujeitas à deliberação do Plenário;

[...]

Art. 41. Compete à Comissão de Justiça e Redação:

I- manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de proposições sujeitas à apreciação da Câmara ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;

§ 1º É obrigatória a audiência da Comissão de Justiça e Redação sobre todos os processos que tramitam pela Câmara, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino por este Regimento.

Dentro da distribuição das competências legislativas conferidas aos entes federados pela Constituição Federal, observa-se que ao Município cabe, essencialmente, legislar sobre assuntos de interesse local, conforme dispõe o art. 30, incisos I da CF/88:

Level mereguto

Q 3



FOLHAS Nº 05

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000 Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19 www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local; [...]

Seguindo o comando constitucional, a Lei Orgânica do Município, reproduziu por simetria que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local (art. 19, inciso I).

Sendo assim, nota-se que a presente propositura, não apresenta nenhum vício de origem ou inconstitucionalidade, não havendo também nenhuma violação reflexa ao ordenamento jurídico.

Vale ressaltar, que o projeto sob análise atende as normas redacionais referentes à técnica legislativa.

Portanto, manifesto-me pela aprovação do Projeto de Lei em pauta, uma vez que foram observados os requisitos formais e materiais.

É o voto.

Ante ao exposto, a Comissão de Justiça e Redação manifesta-se pela aprovação do Projeto de Lei nº 02, de 04 de janeiro de 2022, conforme o Parecer do Relator da matéria, visto que a proposição obedece aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa.

Sala das Comissões,

Em 10 de fevereiro de 2022.

ISRAEL STAUFFER SCHERRER

Presidente

DANILO HENRIQUE BALLARINI

Relator

LEONEL MENEGUITE

Membro





Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000
Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19
www.camarasdn.es.gov.br/admin@camarasdn.es.gov.br

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA Nº 003/2022

Exm.º Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Domingos do Norte-ES

Os Vereadores que a esta subscrevem, no uso de suas atribuições regimentais, conforme preceitua o art. 140, II do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Domingos do Norte, REQUEREM tramitação abreviada do **Projeto de Lei nº 02**, de 04 de janeiro de 2022, de autoria do Poder Executivo Municipal, que "Altera a Lei Municipal nº 850, de 21 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, cria o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar e o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências".

Sala das Sessões, Em 14 de fevereiro de 2022.

AGUIMAR CELANTI

AMILTON JOSÉ TREVIZANI

CARLOS ALBERTO FERREIRA

DANILO HENRIQUE BALLARINI

ISRAEL STAUFFER SCHERRER

LEONEL MENEGUITE

SÉRGIO LUIZ TAMANINI

VANILDO SALVADOR

P CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE ON 053 FLS 014. V LIVRO 04 SÃO DOMINGOS DO NORTE S 042 OCH NO BALO

Political Contraction of the Con

Lavor megiti

EOLHAS N= G

INCLUI-SE NA ORDEM DO DIA DA

presente Sessão

SALA DAS SESSÕES, 1402,22

PRESIDENTE

APROVADO EM UNICA

DISCUSSÃO POR UNANIMIDADO

B FAVORÁVEIS — CONTRÁRIOS

— ABSTENÇÕES — AUSÊNCIAS

SALA DAS SESSÕES, AY YOZIAZ

PRESIDENTE



BOLETIM DE VOTAÇÃO

PROJETO: de Lei nº 02

DATA: 04/01/2022 AUTOR: P. E.M.

	1	1ª DISCUSSÃO DIA 1410212022	14 141021	2022		2ª DISCUSSÃO	2" DISCUSSÃO 211 021 2022	322
VEREADORES	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO	AUSÊNCIA	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	FAVORÁVEL CONTRÁRIO ABSTENÇÃO AUSÊNCIA FAVORÁVEL CONTRÁRIO ABSTENÇÃO AUSÊNCIA	AUSÊNCIA
AGUIMAR CELANTI	×				×			
AMILTON JOSÉ TREVIZANI	×				×		1	
CARLOS ALBERTO FERREIRA	×				X			
DANILO HENRIQUE BALLARINI	X				×			
ISRAEL STAUFFER SCHERRER	<				×			
LEONEL MENEGUITE	>				×			
SÉRGIO LUIZ TAMANINI	*				×			
VANILDO SALVADOR	×							×
TOTAL DE VOTOS	8	1	1	l	4	1		1

RESULTADO FINAL: (\times) APROVADO POR UNANIMIDADE

-) APROVADO POR MAIORIA
- () REJEITADO POR UNANIMIDADE
- () REJEITADO POR MAIORIA

NILDO CARLOS PECEMILIS
Presidente

Nº 07